

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO

Aviso de Contratação 305/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	158099-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO	VITOR BORGES TAVARES	29/10/2026 18:26 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	305/2026	23468.003808/2026-02

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

305/2026

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO (158099)

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios industrializados, individualizados e de maior vida útil, destinados à complementação da alimentação dos estudantes do IFTM *Campus* Uberlândia Centro.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 64.980,16 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 06/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 9h00 até 15h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 305/2026

(Processo Administrativo nº 23468.003808/2026-02)

Torna-se público que o IFTM *Campus* Uberlândia Centro, por meio da Coordenação de Licitações, Contratos e Compras, sediado na Rua Blanche Galassi, 150 - Bairro Morada da Colina - Uberlândia/MG - CEP 38411-104, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de gêneros alimentícios industrializados, individualizados e de maior vida útil, destinados à complementação da alimentação dos estudantes do IFTM Campus Uberlândia Centro, com fornecimento parcelado em até 2 (duas) remessas por item, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta contratação não será realizada no Sistema de Registro de Preços-SRP.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 Para todos os itens (**01**, **02** e **03**), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno[A2] porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.3.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.11 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

3.3.12 pessoas físicas.

3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. 4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,1% (zero vírgula um por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

6.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos; 6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 6.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 6.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;
- 6.12.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
- 6.12.2.1. O valor global estimado para a contratação;
- 6.12.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
- 6.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consórcio.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Esta contratação não será realizada no Sistema de Registro de Preços-SRP.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Esta contratação não será realizada no Sistema de Registro de Preços-SRP.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. 10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.1.13.1 Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.1.13.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- 11.1.14. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Anexo I do Anexo I – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato;

12.12.1.2. Anexo II do Anexo I – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

12.12.1.3. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta.

Lara Brenda Campos Teixeira Kuhn

Diretora Geral

IFTM Campus Uberlândia Centro

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VITOR BORGES TAVARES

Responsável pela contratação direta

LARA BRENDA CAMPOS TEIXEIRA KUHN

Autoridade competente

EVANICE MARTINS FELISBERTO

Agente de contratação

INST.FED.TRI.MIN.CAMPUS UBERLANDIA CENTRO

Termo de Referência 2/2026

ANEXO I – Termo de Referência

Informações Básicas

Número do artefato
2/2026

UASG
159002-INST.FED.TRI.MIN.CAMPUS UBERLANDIA CENTRO

Editado por
LUCAS BORGES COUTINHO

Atualizado em
21/10/2026 11:31 (v 0.8)

Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

Processo Administrativo
23468.003808/2026-02

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23468.003808/2026-02)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios industrializados, individualizados e de maior vida útil, destinados à complementação da alimentação dos estudantes do IFTM Campus Uberlândia Centro, com fornecimento parcelado em até 2 (duas) remessas por item, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Bebida láctea UHT, pronta para consumo, contendo no mínimo 15 g de proteínas por embalagem. Sabores diversos, a exemplo de baunilha, chocolate, doce de leite ou morango. Sem adição de café, extrato de café ou cafeína. Embalagem com conteúdo mínimo de 250 mL	621818	Unidade	5.330	R\$ 6,0846	R\$ 32.430,92
2	Achocolatado líquido pronto para consumo, sabor tradicional (chocolate), acondicionado em embalagem individual com conteúdo mínimo de 200 mL, que permita	463551	Unidade	2.665	R\$ 1,19	R\$ 3.171,35

	o armazenamento em temperatura ambiente enquanto fechada, observadas as condições de conservação indicadas pelo fabricante.					
3	Mix de oleaginosas, composto por combinação de, no mínimo, 2 (dois) tipos de oleaginosas, a exemplo de castanha-do-Pará, castanha de caju, nozes, amêndoas, amendoim, avelãs ou outras de natureza similar, acrescida de, no mínimo, 1 (uma) fruta seca. Embalagem individual com conteúdo mínimo de 30 g.	634805	Unidade	5.330	5,5118	R\$ 29.377,89

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10695891000100-0-000004/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2025 com última atualização em 13/10/2026
- III) Id do item no PCA: 35 e 36
- IV) Classe/Grupo:
 - Item 35: Classe/Grupo 8910 – Ovos e Laticínios;
 - Item 36: Classe/Grupo 8915 – Frutas, Verduras e Legumes.
- V) Identificador da Futura Contratação: 159002-11/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), especialmente aquelas referentes à aquisição de gêneros alimentícios, bem como os seguintes requisitos:

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total de validade indicado pelo fabricante, a fim de reduzir os riscos de perdas e desperdício de alimentos.

4.1.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, em 2 (duas) remessas por item, observados os quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto deste Termo de Referência, de modo a compatibilizar as entregas com a capacidade de armazenamento do Campus e reduzir os riscos de perdas e desperdício de alimentos.

4.1.3. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados em condições adequadas à sua conservação, observadas as orientações dos fabricantes e a legislação sanitária aplicável.

4.1.4. As embalagens e a rotulagem dos gêneros alimentícios deverão atender às normas sanitárias vigentes, inclusive quanto à identificação do produto, prazo de validade, lote, informações nutricionais e advertências relativas à presença de alergênicos, quando aplicáveis.

4.1.5. Os produtos deverão atender às exigências de regularização sanitária aplicáveis à respectiva categoria de alimento, inclusive quanto a registros, notificações ou outras formas de regularização exigíveis. No caso dos produtos de origem animal, deverão ser observadas as exigências pertinentes à inspeção oficial e à regularidade dos estabelecimentos produtores.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, sendo admitidos produtos de quaisquer fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não haverá vedação específica ao fornecimento de determinadas marcas ou produtos, desde que atendam às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostras dos produtos.

4.5. Para fins de verificação da conformidade dos produtos ofertados, a Administração poderá solicitar ao fornecedor provisoriamente selecionado fichas técnicas, imagens ou cópias dos rótulos e outros documentos pertinentes à comprovação das características dos gêneros alimentícios, quando necessário.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7.1. A utilização de terceiros para atividades acessórias de transporte e logística não afastará a responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento dos produtos, inclusive quanto aos prazos, às condições de conservação e à integridade dos gêneros alimentícios entregues.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia adicional prevista nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza comum dos bens, a baixa complexidade do fornecimento, o valor estimado de cada item e a previsão de recebimento e pagamento das parcelas efetivamente entregues, não se mostrando proporcional a imposição de garantia adicional.

Tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

4.9. Será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, considerada a natureza da contratação direta por dispensa eletrônica em razão do valor, observadas as condições de competitividade e vantajosidade para a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado em 2 (duas) remessas por item, conforme os quantitativos estabelecidos na tabela abaixo:

Item	Quantidade total	1ª remessa	2ª remessa
1 – Bebida láctea proteica	5.330	2.665	2.665
2 – Achocolatado líquido	2.665	1.332	1.333
3 – Mix de oleaginosas e frutas secas	5.330	2.665	2.665

5.2. A primeira remessa deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3. A segunda remessa será realizada em data indicada pela Administração, dentro do intervalo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias corridos após a efetiva entrega da primeira remessa do respectivo item, mediante comunicação formal à contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

5.4. A definição da data da segunda remessa considerará a programação de distribuição dos alimentos aos estudantes, o consumo dos produtos e a capacidade de armazenamento do Campus, observados os limites temporais estabelecidos neste instrumento.

5.5. As entregas dos diferentes itens poderão ocorrer em datas distintas, conforme os respectivos cronogramas de fornecimento.

5.6. Caso não seja possível realizar a entrega na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração as razões do impedimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sempre que possível. Na hipótese de ocorrência superveniente que impossibilite o cumprimento dessa antecedência, a comunicação deverá ser realizada tão logo a contratada tenha conhecimento do fato, com a devida justificativa, para análise de eventual pedido de prorrogação do prazo, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.7. Os bens deverão ser entregues no IFTM Campus Uberlândia Centro, situado na Rua Blanche Galassi, nº 150, Bairro Morada da Colina, Uberlândia /MG, CEP 38411-104, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h.

5.8. Os produtos deverão apresentar, na data de cada entrega, prazo de validade remanescente equivalente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total de validade indicado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.15. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1. o prazo de validade;
- 8.10.2. a data da emissão;
- 8.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 8.10.4. o período respectivo de entrega do bem;
- 8.10.5. o valor a pagar; e
- 8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, para correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.25. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A12]

8.25.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.25.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.25.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no

regime jurídico de direito público. A oferta subscrita pelo fornecedor não será aceita se o pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.25.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.26. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/10/2026.

8.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante procedimento de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor estimado da contratação, destinado à aquisição de gêneros alimentícios comuns, observados os limites legais aplicáveis e os requisitos pertinentes à contratação direta.

9.2. Será adotado o critério de julgamento de menor preço por item, considerada a adjudicação individualizada dos gêneros alimentícios, desde que atendidas integralmente as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será parcelado, em 2 (duas) remessas por item, observados os quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Modelo de Execução do Objeto deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9 sociedade empresária estrangeira: portaria de inscrição da empresa no CNPJ, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Considerando a natureza comum e padronizada dos gêneros alimentícios, a baixa complexidade operacional do fornecimento, o valor estimado de cada item e a previsão de entregas parceladas, não serão exigidos atestados de capacidade técnica, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, comprovação de capital ou patrimônio líquido mínimo, nem certidão negativa de feitos sobre falência. A medida fundamenta-se nos princípios da proporcionalidade e da competitividade, considerando que tais exigências não se mostram indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

9.22.1. A dispensa das referidas comprovações não afasta a necessidade de atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como aos requisitos sanitários e às autorizações legalmente exigíveis para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

9.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 64.980,16 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 159002;
- II) Fonte de recursos: 10000000000;
- III) PTRES: 261731;
- IV) Natureza de despesa: 339032-03 (Material destinado à assistência social); e
- V) Plano interno: L21IVP2307R.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Uberlândia, 19 de outubro de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, acompanhados da respectiva documentação fiscal.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Disponibilizar os meios necessários ao fornecimento, transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos, observadas as condições de conservação e higiene exigidas pela legislação sanitária e pelo Termo de Referência, sem ônus adicional para o Contratante;

4.1.18. Orientar seus empregados quanto aos deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas adequadas à proteção de dados pessoais a que eventualmente tenham acesso em razão da execução contratual;

4.1.19. Conduzir as atividades de entrega com observância das normas pertinentes, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos e mantendo condições adequadas de segurança, higiene e organização;

4.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.22. Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem submeter menores de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso, insalubre ou às atividades constantes da Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.23. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Uberlândia/MG, Subseção Judiciária de Uberlândia, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS BORGES COUTINHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 11:31:19.

INST.FED.TRI.MIN.CAMPUS UBERLANDIA CENTRO

Estudo Técnico Preliminar 2/2026

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 23468.003808/2026-02

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, fundamenta a aquisição de novos gêneros alimentícios, com recursos financeiros da Ação Orçamentária 21IV (Apoio à Alimentação do Estudante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica), regulamentada em 2026 pelo MEC (Nota Técnica nº 67/2026/SETEC).

A necessidade decorre da importância de complementar e diversificar a alimentação disponibilizada aos estudantes, considerando que as contratações atualmente disponíveis ao IFTM Campus Uberlândia Centro não contemplam integralmente os gêneros alimentícios pretendidos nesta demanda.

A contratação visa atender aproximadamente 500 estudantes dos cursos técnicos integrados e concomitantes ao ensino médio do IFTM Campus Uberlândia Centro, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A alimentação adequada é um direito fundamental e abrange dimensões fisiológicas, sociais, psicológicas e educacionais. Nesse contexto, a oferta de alimentação aos estudantes integra as ações institucionais de apoio à permanência e atende ao dever constitucional do Estado de garantir alimentação escolar na educação básica (art. 208, VII, da Constituição Federal).

Assim, a contratação justifica-se pela necessidade de complementar a alimentação disponibilizada aos estudantes, contribuindo para sua segurança alimentar e para as condições de permanência e participação nas atividades acadêmicas, especialmente considerando a existência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e daqueles que permanecem longos períodos na instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Apoio ao Estudante	João Rocha Filgueira Júnior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os itens a serem adquiridos no Processo nº 23468.003808/2026-02 não estão contemplados no Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. O IFTM possui Gestão de Banco de Itens, com metodologia própria para solicitação de cadastro, descrição técnica dos materiais e vinculação dos itens cadastrados aos respectivos códigos do SIASG. Caso os itens objeto desta contratação venham a ser incluídos no Catálogo Eletrônico de Padronização, este será utilizado sempre que suas especificações forem compatíveis com a necessidade institucional.

Para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos estudantes da educação básica do IFTM Campus Uberlândia Centro, com recursos da Ação Orçamentária 21IV, e em conformidade com a Nota Técnica nº 67/2026/SETEC e com a Lei nº 14.133/2021, definem-se os seguintes requisitos:

- O fornecimento será realizado em até 2 (duas) remessas por item, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência. A primeira remessa deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e as demais nas datas previstas no cronograma de fornecimento, admitidos ajustes mediante comunicação prévia da Administração, preservados os quantitativos totais contratados.

- O fracionamento das entregas justifica-se pela capacidade reduzida de armazenamento do Campus, pela necessidade de controle de validade dos produtos e pela redução do risco de perdas.
- As entregas deverão ocorrer no IFTM Campus Uberlândia Centro, no endereço indicado no Termo de Referência, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h.
- Os produtos entregues deverão apresentar validade remanescente equivalente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total de validade indicado pelo fabricante, contado da data de recebimento pelo IFTM.
- Os itens serão recebidos provisoriamente pela Coordenação de Apoio ao Estudante (CAE) ou por servidor formalmente designado, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou demais não conformidades verificadas posteriormente.
- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações ou demais condições da contratação.
- A contratada permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento, inclusive quando utilizar terceiros para atividades acessórias de transporte ou logística.
- Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, limpas e sem sinais de violação, vazamento, estufamento, umidade, deterioração ou qualquer condição que comprometa sua qualidade. As embalagens deverão conter, de forma legível, todas as informações obrigatórias de rotulagem, inclusive identificação do produto e do fabricante, lote, prazo de validade, conteúdo líquido, condições de conservação e demais informações exigidas pela legislação aplicável.
- As embalagens deverão apresentar as advertências e informações obrigatórias relativas à presença de alergênicos e demais componentes sujeitos à rotulagem específica, conforme a legislação sanitária vigente.
- Considerando o público estudantil atendido, não será admitida a adição de café, extrato de café ou cafeína à bebida láctea proteica, como medida preventiva destinada a evitar a oferta institucional de bebidas com ingredientes estimulantes.
- Quando necessário à verificação da conformidade do produto, a Administração poderá solicitar ficha técnica, imagem ou cópia do rótulo, registros, certificados ou outros documentos pertinentes às características do gênero alimentício ofertado.
- Todas as despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento dos produtos, inclusive transporte, frete, carregamento, descarregamento e demais custos logísticos, deverão estar incluídas no preço contratado, não cabendo ônus adicional ao IFTM.
- A contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido no Termo de Referência, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com prazo de validade inadequado, embalagens comprometidas ou quaisquer vícios ou não conformidades que impeçam sua aceitação, inclusive arcando com os respectivos custos de transporte.
- Os gêneros alimentícios objeto da contratação caracterizam-se como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021.

5. Levantamento de Mercado

Para atendimento da necessidade, foram consideradas três alternativas: utilização das contratações já vigentes, adesão a atas de registro de preços e realização de aquisição própria.

As contratações vigentes continuarão sendo utilizadas, porém não contemplam integralmente os gêneros ora pretendidos, que possuem caráter complementar e de diversificação da alimentação ofertada aos estudantes.

A adesão a atas de registro de preços também foi considerada, mas depende da existência de itens compatíveis, disponibilidade de saldo, anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, além da análise de vantajosidade, ficando a Administração limitada às especificações e condições previamente registradas.

Diante disso, a aquisição própria mostra-se mais adequada para os itens deste ETP, por permitir a definição direta dos produtos, quantitativos e condições de fornecimento, inclusive entrega parcelada compatível com a capacidade de armazenamento do Campus. Considerando o valor estimado, a seleção do fornecedor poderá ocorrer mediante dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis.

A aquisição de gêneros alimentícios de menor perecibilidade tem sido estratégia adotada pelo IFTM Campus Uberlândia Centro para complementar os produtos provenientes da Agricultura Familiar.

Considerando a capacidade limitada de infraestrutura e armazenamento do Campus, a solução mais adequada consiste na aquisição de gêneros alimentícios industrializados, prontos para consumo, acondicionados em porções individuais e de maior vida útil, reduzindo a necessidade de manipulação pelos servidores e simplificando a logística de armazenamento e distribuição.

Em contratações anteriores, o Campus já utilizou gêneros industrializados e individualizados, como sucos, bebidas lácteas e barras de cereais, em complementação aos alimentos provenientes da Agricultura Familiar.

Para demonstrar que a aquisição direta de gêneros alimentícios industrializados e complementares encontra precedentes em outras instituições federais de ensino, apresentam-se abaixo contratações públicas de objeto semelhante:

Nº da dispensa eletrônica	UASG	Objeto
16/2026	156690 – Instituto Federal da Paraíba / Campus Santa Luzia	Aquisição de itens complementares não atendidos pela agricultura familiar e pelo empreendedor familiar, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no IFPB Campus Santa Luzia.
317/2026	158121 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	Aquisição de gêneros alimentícios/PNAE – Campus Arinos/MG.
54/2026	158322 – Instituto Federal do Ceará / Campus Acaraú	Aquisição de lanches industrializados para o IFCE Campus Itapipoca.

6. Descrição da solução como um todo

Diante dos aspectos técnicos e econômicos analisados, conclui-se que a solução mais adequada às necessidades do IFTM Campus Uberlândia Centro consiste na aquisição de três gêneros alimentícios industrializados, individualizados, de maior vida útil e complementares às contratações existentes, mediante fornecimento parcelado em até duas remessas por item.

Considerando o valor estimado da contratação, a seleção do fornecedor ocorrerá mediante dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis. A aquisição será custeada com recursos da Ação Orçamentária 21IV e contribuirá para a complementação e diversificação da alimentação disponibilizada aos estudantes.

A opção pela aquisição de gêneros alimentícios industrializados, de menor perecibilidade e maior prazo de validade em relação aos produtos in natura ou minimamente processados, justifica-se por razões técnicas, sanitárias e de infraestrutura. Além disso, a medida visa complementar o fornecimento dos alimentos obtidos diretamente da agricultura familiar por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Os alimentos in natura demandam condições específicas de refrigeração, armazenamento e logística de entregas mais frequentes, bem como estrutura física apropriada para higienização e manipulação adequada. O IFTM Campus Uberlândia Centro apresenta limitações pontuais de infraestrutura para estocagem a frio e manipulação desses gêneros em maior escala.

Nesse cenário, a aquisição de itens de maior vida útil e acondicionados em embalagens individuais contribui para reduzir riscos de perdas por perecimento, facilita o armazenamento e a distribuição e mostra-se compatível com as condições de infraestrutura do Campus. A medida permite otimizar a aplicação dos recursos da Ação Orçamentária 21IV e complementar o atendimento alimentar aos estudantes.

Considerando o exposto, bem como a necessidade de complementar as demais contratações de alimentos, as condições de armazenamento e distribuição e a adequação dos produtos à finalidade pretendida, foram definidos os seguintes gêneros alimentícios para aquisição:

1. Bebida láctea com proteínas – Sabores diversos, dentre: baunilha, chocolate, doce de leite ou morango. Embalagem com conteúdo mínimo de 250 mL.
2. Achocolatado líquido – pronto para consumo, sabor tradicional (chocolate), acondicionado em embalagem individual com conteúdo mínimo de 200 mL, que permita o armazenamento em temperatura ambiente enquanto fechada, observadas as condições de conservação indicadas pelo fabricante.
3. Mix de oleaginosas e frutas secas – Produto composto por combinação de, no mínimo, 2 (dois) tipos de oleaginosas, a exemplo de castanha-do-Pará, castanha de caju, nozes, amêndoas, amendoim, avelãs ou outras de natureza similar, acrescida de, no mínimo, 1 (uma) fruta seca. Embalagem individual com conteúdo mínimo de 30 g.

O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, em até 2 (duas) remessas por item, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência, observados os quantitativos totais contratados e as demais condições de fornecimento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a estimativa dos quantitativos, considerou-se o número de 494 estudantes atualmente matriculados nos cursos técnicos integrados e concomitantes ao ensino médio do Campus, bem como a projeção de atendimento decorrente da utilização complementar dos gêneros alimentícios objeto desta contratação

Considerando o total estimado de 13.325 unidades, a aquisição possui capacidade para contribuir com a alimentação discente por aproximadamente 27 dias letivos, tomando-se como referência média de até uma unidade, dentre os gêneros desta contratação, por estudante/dia. Os produtos possuem caráter complementar aos alimentos provenientes das demais contratações do Campus, podendo compor diferentes combinações de lanches conforme a programação da unidade demandante.

Para distribuição dos quantitativos entre os itens, adotou-se programação estimada de alternância dos gêneros, com maior frequência de oferta da bebida láctea proteica e do mix de oleaginosas e frutas secas e menor frequência do achocolatado, resultando na proporção aproximada de 40%, 20% e 40%, respectivamente. Essa distribuição corresponde, como referência de planejamento, a duas ofertas da bebida láctea proteica, uma do achocolatado e duas do mix de oleaginosas e frutas secas a cada ciclo de cinco dias de utilização desses produtos.

Item	Descrição detalhada	CATMAT	Quantidade
Bebida láctea com proteínas	Bebida láctea UHT, pronta para consumo, contendo no mínimo 15 g de proteínas por embalagem. Sabores diversos, a exemplo de baunilha, chocolate, doce de leite ou morango. Sem adição de café, extrato de café ou cafeína. Embalagem com conteúdo mínimo de 250 mL.	621818	5330
Achocolatado líquido	Achocolatado líquido pronto para consumo, sabor tradicional (chocolate), acondicionado em embalagem individual com conteúdo mínimo de 200 mL, que permita o armazenamento em temperatura ambiente enquanto fechada, observadas as condições de conservação indicadas pelo fabricante.	463551	2665
Mix de oleaginosas e frutas secas	Produto composto por combinação de, no mínimo, 2 (dois) tipos de oleaginosas, a exemplo de castanha-do-Pará, castanha de caju, nozes, amêndoas, amendoim, avelãs ou outras de natureza similar, acrescida de, no mínimo, 1 (uma) fruta seca. Embalagem individual com conteúdo mínimo de 30 g.	634805	5330
Total			13325

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 64.980,16

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 64.980,16 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Preços, em versão resumida constante do Anexo I deste ETP, elaborado no módulo “Pesquisa de Preços” do Compras.gov.br. A versão completa do relatório integrará o processo da contratação.

Os valores estimados deverão refletir as condições efetivas da contratação, inclusive os quantitativos, o local de entrega e o fornecimento parcelado previsto. A tabela abaixo sintetiza os valores referenciais obtidos:

Item	Descrição detalhada	CATMAT	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Total (R\$)
Bebida láctea com proteínas	Bebida láctea UHT, pronta para consumo, contendo no mínimo 15 g de proteínas por embalagem. Sabores diversos, a exemplo de baunilha, chocolate, doce de leite ou morango, sem adição de café, extrato de café ou cafeína. Embalagem com conteúdo mínimo de 250 mL.	621818	5.330	6,0846	32.430,92
Achocolatado líquido	Achocolatado líquido pronto para consumo, sabor tradicional (chocolate), acondicionado em embalagem individual com conteúdo mínimo de 200 mL, que permita o armazenamento em temperatura ambiente enquanto fechada, observadas as condições de conservação indicadas pelo fabricante.	463551	2.665	1,19	3.171,35
Mix de oleaginosas e frutas secas	Produto composto por combinação de, no mínimo, 2 (dois) tipos de oleaginosas, a exemplo de castanha-do-Pará, castanha de caju, nozes, amêndoas, amendoim, avelãs ou outras de natureza similar, acrescida de, no mínimo, 1 (uma) fruta seca. Embalagem individual com conteúdo mínimo de 30 g.	634805	5.330	5,5118	29.377,89
Valor total estimado da contratação					64.980,16

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Opta-se pelo parcelamento do objeto quanto à adjudicação, mediante julgamento individualizado dos três itens que compõem a contratação.

A medida justifica-se pela natureza divisível dos gêneros alimentícios pretendidos, que possuem características próprias e podem ser fornecidos independentemente, sem prejuízo à finalidade da contratação.

A adjudicação por item permite ampliar a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores especializados em cada gênero alimentício, sem exigir que detenham capacidade de fornecimento da totalidade dos produtos.

Embora a contratação conjunta possa proporcionar vantagens logísticas e administrativas, considera-se que a adjudicação por item apresenta maior potencial de ampliação da competição e obtenção de preços vantajosos, observadas as condições de fornecimento estabelecidas neste instrumento.

O parcelamento quanto à adjudicação não se confunde com o fornecimento parcelado, que permanecerá previsto em até duas remessas por item, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência e observada a capacidade de armazenamento do Campus.

A opção encontra fundamento no art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação possui caráter complementar às demais aquisições de gêneros alimentícios destinadas aos estudantes do Campus Uberlândia Centro.

Integram esse conjunto as aquisições já planejadas e disponíveis por meio das Atas de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 239/2026, Processo nº 23202.003611/2026-86, das quais o Campus participou, especialmente as Atas nº 21101/2026, 21102/2026 e 21103/2026, que contemplam outros gêneros alimentícios.

Também se relaciona à presente contratação a aquisição de alimentos provenientes da Agricultura Familiar, realizada por meio da Chamada Pública nº02 /2026 /, Processo nº 23468.000566/2026-97, atualmente em fase de finalização.

Assim, os itens objeto deste ETP não se destinam a substituir essas contratações, mas a complementá-las e diversificar os gêneros alimentícios disponíveis, compondo, em conjunto, o atendimento da alimentação discente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao planejamento institucional do IFTM Campus Uberlândia Centro e às ações destinadas ao atendimento e à permanência dos estudantes, tendo por finalidade complementar e diversificar a alimentação disponibilizada ao público discente.

A demanda decorre da disponibilização, no exercício de 2026, de recursos específicos da Ação Orçamentária 21IV – Apoio à Alimentação do Estudante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, destinados ao atendimento da alimentação estudantil.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, sob a identificação 159002-11/2026, tendo sido incorporada ao planejamento em razão da necessidade de utilização dos recursos disponibilizados para a Ação 21IV e da necessidade de complementação das contratações de gêneros alimentícios já existentes ou em andamento no Campus.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se alcançar os seguintes benefícios com esta aquisição:

- contribuir para a segurança alimentar e para as condições de permanência dos estudantes na instituição;
- ampliar e diversificar os gêneros alimentícios disponibilizados aos estudantes, em complementação às demais contratações do Campus;
- facilitar o armazenamento, a distribuição e o consumo dos alimentos, considerando as limitações de infraestrutura da unidade;
- reduzir riscos de perdas e desperdícios decorrentes de perecimento ou armazenamento inadequado;
- proporcionar atendimento alimentar complementar aos estudantes durante o período estimado da contratação;
- obter a solução necessária em condições economicamente vantajosas e compatíveis com os preços praticados no mercado.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente ao início da execução, a Administração deverá providenciar a designação do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, bem como assegurar a disponibilidade de espaço adequado para o recebimento e armazenamento dos gêneros alimentícios.

Considerando que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, deverá ser organizado o cronograma das remessas em compatibilidade com a capacidade de armazenamento do Campus e com a programação de distribuição dos alimentos aos estudantes.

Os produtos recebidos deverão ser acondicionados em local apropriado, observadas as condições de conservação indicadas pelo fabricante, de modo a preservar sua qualidade até a efetiva distribuição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição pretendida apresenta impactos ambientais de baixo grau de severidade, relacionados principalmente à geração de resíduos sólidos decorrentes das embalagens individuais e ao eventual desperdício de alimentos. Para mitigação desses impactos, em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, serão adotadas as seguintes medidas:

1 – Geração de resíduos sólidos

Impacto: geração de resíduos decorrentes das embalagens individuais após o consumo dos produtos.

Medida mitigatória: promover a destinação adequada dos resíduos gerados no Campus, por meio da coleta seletiva institucional.

2 – Desperdício de alimentos

Impacto: descarte de gêneros alimentícios em decorrência do vencimento do prazo de validade ou de condições inadequadas de armazenamento.

Medidas mitigatórias:

- exigir que os produtos sejam entregues com validade remanescente de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo total indicado pelo fabricante;

- realizar o recebimento parcelado dos produtos, em conformidade com o prazo de validade indicado pelo fabricante;
- acondicionar os produtos conforme as condições de conservação indicadas pelo fabricante;
- planejar sua distribuição de forma compatível com o consumo estimado e os respectivos prazos de validade.

Diante das características do objeto e das medidas mitigadoras previstas, avalia-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, passível de adequado gerenciamento durante sua execução.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação pretendida, considerando que a solução proposta se mostra adequada à necessidade de complementar e diversificar a alimentação disponibilizada aos estudantes do IFTM Campus Uberlândia Centro.

A aquisição de gêneros alimentícios industrializados, individualizados e de maior vida útil, com fornecimento parcelado em até duas remessas por item, mostra-se compatível com as condições de armazenamento e distribuição do Campus, bem como com as contratações correlatas já existentes ou em andamento.

Os quantitativos foram estimados com base no público atendido e na utilização complementar dos produtos, e o valor estimado da contratação encontra-se amparado em pesquisa de preços realizada para os itens pretendidos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS BORGES COUTINHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 07:58:18.

ANEXO II – Modelo de Proposta

Contratação Direta 305/2026
(Processo Administrativo nº 23468.003808/2026-02)

PROPOSTA COMERCIAL

Ao IFTM *Campus* Uberlândia Centro - Contratação Direta 305/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios industrializados, individualizados e de maior vida útil, destinados à complementação da alimentação dos estudantes do IFTM Campus Uberlândia Centro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta 305/2026 e seus anexos.

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

Contato:

E-mail:

Endereço:

Dados do representante da empresa:

Nome:

CPF:

RG/órgão emissor:

Contato:

Cargo:

E-mail

Apresentamos proposta para fornecimento de alimentos ao IFTM *Campus* Uberlândia Centro, conforme detalhamento abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

O valor total desta proposta é de **R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso)**. Nesse valor, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O prazo de validade da proposta é de **XX** dias, em conformidade com o item 4.8 do Aviso de Contratação Direta 305/2026.

Local e data

Empresa

Representante legal